

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO – CASA DO MENINO JESUS III, SEM CLÁUSULA DE REVERSÃO OU ENCARGO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta do Estado do Pará, com sede na cidade de Belém-PA, à Avenida Presidente Vargas, 251- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.913.711/0001-08, doravante designada **DOADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado **OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO/ CASA DO MENINO JESUS III**, associação sem fins lucrativos que possui sua sede na cidade de Belém PA, à Travessa Castelo Branco, n° 1403, Bairro de São Brás, CNPJ n° 07.805.765/004-90, doravante denominada **DONATÁRIA**, representada nesta ato por seu representante legal, ajustam a presente **DOAÇÃO**, consoante o processo SUDES/GERES n.º 0270/2021, e as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOAÇÃO:**

O **DOADOR**, por ato de mera liberalidade, sem coação ou influência de quem quer que seja, resolve doar o valor mensal correspondente a **R\$-31.049,75 (trinta e um mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** à **DONATÁRIA**, correspondente ao valor anual de R\$-372.597,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais), mediante crédito na conta corrente a ser indicada pela **DONATÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Doação terá vigência de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **DOADOR** transfere à **DONATÁRIA** todos os direitos, posse e o domínio dos bens objeto desta doação, no estado em que se encontram, e livre de qualquer encargo, cuja doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a **DONATÁRIA** aceita em doação da quantia descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, nos termos e condições ajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** de acordo com as possibilidades da **DONATÁRIA**, quando utilizar a marca **BANPARÁ**, esta será divulgada em conformidade com os padrões técnicos, quantidade, tamanho, localização e meios ajustados entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **DOADOR** poderá, a seu critério, fazer uso do nome ou designação da entidade e da ação beneficiada para efeitos de marketing institucional e divulgação pública.



**CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS:**

Com o objetivo de cumprimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), as partes observarão as disposições que seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo, RG e CPF dos representantes legais;
- Nome completo, RG e CPF das testemunhas;
- Endereço;
- Dados do comprovante de residência e da procuração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.



**PARÁGRAFO NONO:** Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Este contrato deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, consoante disposição contida no art. 3º, inc. I e II do Decreto estadual no 2.121/2018, o que deverá ser providenciado pelo **DOADOR** no prazo legal.



The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right is a circular stamp of a law firm. The stamp contains the text: "CONSULTORIA JURÍDICA", "Ana Cristina S. Pereira", "Advogada", "BANPARÁ", and "OAB/PA: 89888".

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionada, as partes firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas presentes.

Belém/PA, 13 de abril de 2021.

  
Brasília Assunção  
Diretor-Presidente

  
Jorge Wilson C. S. Antunes  
Diretor

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA**  
DOADOR

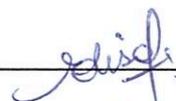
  
**OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO/ CASA MENINO JESUS III**  
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

NOME: Bianca de Nazaré Neira Henriques

CPF: 733.754.552-04

  
\_\_\_\_\_

NOME: Elisa Silva de Oliveira

CPF: 922.209.162-00

